



**MENSAGEM LEGISLATIVA N° 81, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**Excelentíssimo Senhor**

**MARCELO JOSÉ BURGEL**

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei n° 72/2021, que conta com a seguinte ementa:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS EQUIPAMENTOS QUE CITA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PEQUENOS PRODUTORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o poder executivo a doar os equipamentos do antigo laticínio à Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis.

Referidos equipamentos foram comprados com recursos próprios para operar o laticínio, sob a responsabilidade do Guapirama. No

**Câmara Municipal Campo Novo do Parecis**

Av. Mato Grosso, 66-NE  
CNPJ 24.772.287/0001-36

*Julio L.*  
Data: 19/08/2021 Hora: 14:06  
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$  
Autoria: PODER EXECUTIVO  
Assunto: Mensagem Legislativa nº 81, de 17 de agosto de 2021  
Projeto de Lei nº 72/2021.



entanto, os mesmos não chegaram a funcionar nem sequer um mês, tendo em vista que o laticínio não prosperou.

Desde então, esses equipamentos encontram-se parados, e devido à ação do tempo, encontram-se bastante deteriorados, sem condições de uso sem o devido conserto, e também sem utilidade para o município, haja vista não haver mais laticínio municipal.

Diante disto, a referida associação, através de ofício, solicitou ao governo municipal a doação dos mesmos, para serem utilizados pelos feirantes, o que justifica o interesse social, pois fomentará o comércio municipal e possibilitará a adequação dos produtores à Lei Municipal nº 819/2001, do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), possibilitando assim o fornecimento de alimento inspecionado para os consumidores e consequentemente com qualidade, garantindo a saúde dos mesmos.

Os equipamentos estão avaliados em R\$ 30.000,00, no entanto, encontram-se com diversos problemas, como falta de painéis da embaladeira, pasteurizados, falta da CLP da embaladeira, cujo conserto está avaliado em R\$ 23.000,00, conforme orçamento em anexo.

Também não existe possibilidade de o município vir a utilizar esses equipamentos, pois estão estragados e tecnologicamente já estão ultrapassados, o que também impossibilita a venda.

A alínea “a” do inciso II do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a doação de equipamentos do patrimônio público, desde que precedida por autorização legislativa:

**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I -

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:



a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

(...)

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos:

(...)

Conforme se verifica no § 2º-A, somente os casos descritos no § 2º do inciso II ficam dispensados de autorização legislativa, sendo a mesma, portanto, necessária no presente caso.

Desta forma, verificamos estar presentes o interesse público, o interesse social, a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica e a possibilidade de dispensa da licitação.

Referida doação trará melhores condições de trabalho aos Feirantes e Pequenos Produtores e uma melhor qualidade nos produtos, por isso, temos a certeza que o presente Projeto de Lei contará com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

  
RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 72, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS EQUIPAMENTOS QUE CITA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PEQUENOS PRODUTORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ sob o número 08.903.992/0001-79, os seguintes bens a seguir descritos:

**I** – Envasadora Automática para 1.000 litros/hora para embalagem de 1.000 ml e pasteurizador de leite para fabricação de queijo e leite com capacidade de 1.000 l/h, objetos da nota fiscal nº 263, datada de 25/04/2008, com Patrimônio Municipal nº 18.524 e 18.522, respectivamente;

**II** – Tanque para fabricação de formato retangular para queijos com capacidade de 2.000 litros, objeto da nota fiscal nº 8.745, datada de 21/12/2007, com Patrimônio Municipal nº 18.369.



**§ 1º.** Referidos equipamentos estão avaliados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme laudo de avaliação, no entanto não estão em pleno funcionamento, totalmente danificados, sendo o conserto avaliado, conforme orçamento, em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

**§ 2º.** Os equipamentos serão doados no estado em que se encontram, ficando o conserto sob responsabilidade da Associação beneficiária.

**Art. 2º.** A doação dos equipamentos se destina exclusivamente para uso da Associação dos feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis e seus associados.

**Art. 3º.** A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação dos equipamentos para fim diverso do estabelecido fará com que a propriedade dos mesmos reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo a donatária direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas e sobre o conserto dos equipamentos.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal firmará termo de doação em favor da Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis.

**Parágrafo único.** É vedado à beneficiária alienar, sob qualquer forma, os equipamentos objeto da presente doação.

**Art. 5º.** Concretizada a doação, as despesas com conserto, manutenção, instalação, operadores, tributos ou quaisquer outras despesas serão custeadas pela Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis, sendo que o Município de Campo Novo do Parecis estará desobrigado de cumprir com quaisquer responsabilidades supervenientes.



**Art.6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 17 de agosto de 2021.

  
RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
CARLA CRISTINA FREITAS SILVA  
Secretaria Municipal de Administração